

REGULAMENTO DO PARQUE DA CIDADE

DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO

Atualizado em agosto de 2021

Introdução

O Parque da Cidade, planejado e construído pela DAE S.A. – Água e Esgoto, foi inaugurado em 21 de abril de 2004, se tornou um dos cartões postais de Jundiaí e uma das atrações preferidas da população da cidade e região para aproveitar os finais de semana e feriados.

Com aproximadamente 500 (quinhentos) mil metros quadrados de extensão, o Parque oferece opções de lazer para toda a família e surpreende por suas inúmeras belezas naturais, permeadas de espécies nativas da Mata Atlântica. Além de fornecer uma alternativa privilegiada de diversão e qualidade de vida à população, o Parque representa um importante marco na preservação do ecossistema local, especialmente para a adequada conservação da represa que abastece o município de Jundiaí.

Comprometida com a concretização de ações afirmativas na área socioambiental, a DAE promove, incessantemente, medidas de manutenção e conservação do Parque e zela pelo constante aprimoramento do relacionamento mantido com a população, notadamente no que concerne à educação ambiental na temática de recursos hídricos.

Nesse sentido, para melhor uso do Parque por todos os usuários, com o devido respeito ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado garantido a todos, por meio do Regulamento do Parque da Cidade.

Por fim, DAE S.A. – Água e Esgoto, em nome do Parque da Cidade, dá boas-vindas e desde já agradece seus visitantes. Tenha um excelente passeio! Lembre-se de que sua ação individual é muito importante para a preservação deste patrimônio da natureza!

Sumário

CAPÍTULO I: DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III: DA TERMINOLOGIA	6
CAPÍTULO IV: DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO	7
Seção I – dos Horários de Funcionamento Livres	7
Seção II – dos Horários de Funcionamento Restritos	7
Seção III – do Recesso	8
CAPÍTULO V: DOS ACESSOS AO PARQUE E CIRCULAÇÃO INTERNA.....	8
Seção I – dos Acessos ao Parque	8
Seção II - da Circulação de Pessoas.....	9
Seção III – do Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD)	9
Seção IV – do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte.....	9
Seção V – do Acesso de ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans	10
Seção VI – do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga.....	10
Seção VII – do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço	11
Seção VIII – das Disposições Específicas.....	11
CAPÍTULO VI: DO USO DOS ESTACIONAMENTOS.....	11
CAPÍTULO VII: DAS INSTRUÇÕES PARA OS FREQUENTADORES DO PARQUE	13
CAPÍTULO VIII: DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO.....	16
CAPÍTULO IX: DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO LIVRES	17
Seção I – dos Bosques, Quiosques, Jardim Japonês e Playground (Mirim 1 e 2 W Infantil 1 e 2).....	17
Seção II – da Pista de Caminhada	18
Seção III - da Ciclovía.....	19

Seção IV - da Pista de Caminhada / Ciclovía	20
CAPÍTULO X: DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO RESTRITAS	20
Seção I - da Academia ao Ar Livre e Estações de Alongamento	21
Seção II – do Aluguel de Bicicletas.....	21
Seção III – do Auditório	21
Seção IV – do SALA de “Memória DAE/PARQUE”	22
Seção V – do Centro Náutico	22
Seção VI – da Pista de Aeromodelismo	23
Seção VII – das Pistas de Automodelismo	24
Seção VIII – da Praça Pôr do Sol, Teatro de Arena e Palquinho	24
Seção IX - das Quadras.....	25
CAPÍTULO XI: DA REALIZAÇÃO DE AULAS OU ATIVIDADES FÍSICAS ESPORÁDICAS SOB SUPERVISÃO ESPECIALIZADA.....	26
CAPÍTULO XII: DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	27
Seção I – dos tipos de Eventos e locais permitidos.....	27
Seção II – da Solicitação de Evento.....	27
Seção III – das Providências Necessárias à Realização dos Eventos	29
CAPÍTULO XIII: DAS REGRAS DE PUBLICIDADE.....	31
Seção I – do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos.....	31
Seção II – do Uso das Marcas “Parque da Cidade”, “DAE JUNDIAÍ” e Prefeitura de Jundiáí	32
CAPÍTULO XIV: DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS OU FOTOGRÁFICAS NOS ESPAÇOS DO PARQUE DA CIDADE	32
CAPÍTULO XV: DA SOLICITAÇÃO DE VISITAS	33
CAPÍTULO XVI: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	34
CAPÍTULO XVII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34

CAPÍTULO I: DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Parque da Cidade, construído às margens da Represa de Acumulação, abastecida pelo Rio Jundiáí Mirim, está localizado na Rodovia João Cereser, km 66, Bairro do Pinheirinho, Jundiáí-SP.

Art. 2º. Compete à DAE S.A. – Água e Esgoto, empresa de economia mista criada pela Lei Municipal nº 5.307/1999, incumbida do planejamento, execução e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Jundiáí, aqui denominada DAE Jundiáí, a administração do Parque da Cidade.

Art. 3º. O gerenciamento das atividades desenvolvidas no Parque da Cidade será executado pela Diretoria de Mananciais da DAE Jundiáí, auxiliado pela equipe composta de funcionários próprios e empresas contratadas.

Art. 4º. Compete à administração do Parque da Cidade executar e fazer cumprir as determinações contidas no presente Regulamento, para o pleno funcionamento das instalações existentes e para o bom andamento das atividades exercidas dentro das dependências do Parque, sendo dever de todo frequentador respeitar e cumprir as diretrizes estabelecidas, a fim de manter condições de equilíbrio com o meio ambiente e de preservação da qualidade das águas da Represa de Acumulação de Jundiáí.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos deste Regulamento:

- I - definir as normas de uso e do Parque da Cidade;
- II - estabelecer diretrizes para o uso comum das áreas e instalações do Parque da Cidade;
- III - garantir a preservação, conservação, manutenção e a integridade dos ecossistemas naturais englobados;
- IV - oferecer condições para lazer, recreação, atividades esportivas, culturais e de conscientização ambiental, assim como a acessibilidade de pessoas com deficiência;

V - definir quais são as atividades permitidas nos diferentes espaços disponíveis;

VI - definir as condições de utilização dos equipamentos do Parque da Cidade;

Art. 6º. As instalações existentes no Parque destinam-se às atividades citadas no artigo 5º, inciso IV, desse Regulamento, voltadas ao bem-estar, à saúde, à sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III: DA TERMINOLOGIA

Art. 7º. Adotam-se neste Regulamento as seguintes terminologias:

I - esportes e atividades náuticas: praticadas com caiaques, canoas, **stand up paddle**, **windsurf**, veleiros e similares não motorizados, nos quais se emprega somente a força do vento ou pedais como meio de deslocamento;

II - Normam-03: normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas, elaborado pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil em 2003;

III - automodelo **on road**: circuito para automodelos com pistas asfaltadas;

IV - automodelo **off road**: circuito para automodelos com pistas de terra ou terrenos acidentados;

V - aeromodelo: pista para pouso e decolagem de aeromodelos, drones e ou similares, com controle remoto e ou a cabo;

VI - evento: realização de atividades descontínuas, em áreas internas do Parque da Cidade;

VII - espaço de uso público: espaço interno do Parque da Cidade franqueado ao público;

VIII - setores e unidades recreativas do Parque da Cidade: administração do Parque, academia ao ar livre, aluguel de bicicletas, anexo da administração, auditório, bosques, centro náutico, ciclovia, eco espaço, estações de alongamento, estacionamentos, Jardim Japonês, pista de aerodelismo e automodelismo **off road** e **on road**, pista de caminhada, ciclovia, quadra de basquetebol, quadra da caixa d'água, quadra de futebol de areia, quadra de futebol de salão, quadra de

peteca, quadra de vôlei de areia (1 e 2), quiosques; sala de memória da DAE/Parque, Jardim Sensorial, palquinho, palquinho 2 e Mundo da Criança.

CAPÍTULO IV: DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO AO PÚBLICO

Art. 8º. A entrada ao Parque da Cidade é franqueada ao público, diariamente, com horários de funcionamento livres ou restritos, de acordo com as instruções de cada unidade recreativa, definidas nos Capítulos X e XI deste Regulamento.

Seção I – dos Horários de Funcionamento Livres

Art. 9º. Estão abertas ao público, de segunda-feira a domingo, nos horários abaixo estabelecidos, as unidades recreativas: academia ao ar livre, bosques, estações de alongamento, quiosques, Jardim Japonês, playground, pista de caminhada, ciclovia, Praça Pôr do Sol, palquinho e palquinho 2:

I - Parque da Cidade estará aberto ao público das 5h30 às 19 horas, sendo permitida a entrada de veículos e pessoas até às 18 horas.

II - Apenas mediante autorização (prévia e por escrito) da administração do PARQUE, será permitida a permanência de pessoas e ou prestadores de serviços antes ou após o horário definido acima.

Seção II – dos Horários de Funcionamento Restritos

Art. 10. Todas as outras unidades de recreação estarão abertas ao público nos horários estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, por questões técnicas e/ou operacionais, os horários de funcionamento poderão ser alterados, mediante simples comunicação aos usuários presentes ao local.

Art. 11. A administração do Parque funciona todos os dias, das 7h30 às 16h30.

Parágrafo único. A sala de memória da DAE/Parque e o Auditório estão abertos ao público todos os dias, das 8 horas às 17h30, mediante agendamento prévio.

Art. 12. A critério da administração do Parque, os horários fixados poderão sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, desde que atendam aos requisitos para realização de eventos no Parque, estabelecidos no Capítulo XIII deste Regulamento.

Seção III – do Recesso

Art. 13. O Parque da Cidade permanecerá aberto todos os dias do ano.

Parágrafo único. A DAE Jundiaí e a Prefeitura de Jundiaí, por meio de decreto, portaria ou determinação administrativa da diretoria da Empresa, poderão solicitar o fechamento pontual do Parque da Cidade.

CAPÍTULO V: DOS ACESSOS AO PARQUE E CIRCULAÇÃO INTERNA

Seção I – dos Acessos ao Parque

Art. 14. O Parque da Cidade possui um acesso principal e outros três secundários:

I - acesso principal: portaria principal, localizada na Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro do Pinheirinho, utilizada para pedestres, motocicletas, ônibus (turismo), veículos de passeio, veículos de carga, reboques de barcos e bicicletas;

II - outros acessos (controlados pela segurança e pela administração):

- a) Av. Augusto Mazzi - Bairro Jundiaí Mirim;
- b) Av. Alberto Rodrigues de Oliveira – Bairro do Horto Florestal;
- c) Av. Navarro de Andrade – Vila Hortolândia;
- d) Pista para caminhada e ciclovia, Parque da Cidade/Jardim Botânico, nos dois sentidos;

Seção II - da Circulação de Pessoas

Art. 15. É autorizada a circulação de frequentadores em todas as áreas do Parque da Cidade, devendo ser respeitadas as áreas cercadas (delimitadas por alambrados) e o entorno da Represa de Acumulação (área de segurança).

§ 1º O acesso às pistas de aerodelismo, automodelismo *on* e *off road* e centro náutico é restrito, possui regras diferenciadas estabelecidas nos ANEXOS deste regulamento e visam assegurar a integridade física dos frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque.

§ 2º As vias internas asfaltadas são, preferencialmente, destinadas ao tráfego de veículos; os pedestres e ciclistas devem evitar o seu uso.

Seção III – do Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD)

Art. 16. O acesso de veículos conduzidos ou transportando pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, devidamente identificadas, deverá ser realizado pelo portão principal e o estacionamento deverá ser feito nas vagas destinadas a esse fim, as quais estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade:

I – Os veículos descritos no *caput* deste artigo terão livre circulação para a finalidade de desembarque e embarque, que poderá ser realizado próximo ao local desejado, desde que acompanhados por funcionário do Parque da Cidade;

II – Após o desembarque o veículo deverá ser estacionado em uma das vagas demarcadas, que estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade.

Seção IV – do Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte

Art. 17. É autorizada a entrada e circulação de veículos e motocicletas no Parque, nos horários estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento, de acordo com os setores correspondentes.

Parágrafo único – Cabe à administração do Parque, em conjunto com a equipe de segurança, analisar, autorizar ou não, o melhor acesso a cada setor de veículos de

prestadores de serviços e de outros solicitantes, que necessitem ingressar ao Parque, sendo a velocidade máxima permitida a todos de 20 km/h (vinte quilômetros por hora).

Art. 18. A circulação de veículos é autorizada exclusivamente nas áreas internas de acesso aos estacionamentos 1 e 2, caixa d'água, centro náutico, Jundiáí Mirim e administração, sendo a velocidade máxima permitida de 20 km/h (vinte quilômetros por hora). Motocicletas devem ser estacionadas na portaria principal e não devem circular pelas ruas internas do Parque sem autorização da administração e/ou vigilância.

Parágrafo único. Somente poderão circular pela pista de caminhada e ciclovia, gramados e outros acessos, veículos de apoio administrativo devidamente identificados, viaturas policiais e de emergência sempre acompanhadas pelos vigilantes do Parque.

Seção V – do Acesso de Ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans

Art. 19. O acesso de ônibus, micro-ônibus, vans e/ou coletivos de visitantes está sujeito à análise prévia e aprovação expressa da segurança e administração, a qual deverá indicar os portões de entrada e locais para estacionamento apropriados.

Parágrafo único. O ingresso de ônibus de visitantes deverá ser feito pelo portão principal, sendo vedada a permanência destes veículos em locais não autorizados pela segurança e administração.

Seção VI – do Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga

Art. 20. A circulação de veículos de carga e descarga é permitida dentro das dependências do Parque da Cidade, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 16h30 e outros horários, desde que autorizados pela administração e vigilância. A circulação poderá ser feita pelas vias asfaltadas e/ou outras destinadas para esse fim, respeitando a velocidade máxima permitida de 20 km/h (vinte quilômetros por hora). A administração do Parque definirá e demarcará as áreas exclusivas de CARGA/DESCARGA.

§ 1º A circulação de veículos de cargas ou serviços nas pistas de caminhada, ciclovia e nas áreas gramadas serão acompanhadas pela vigilância.

§ 2º O acesso de veículos de carga e descarga, de pequeno, médio ou grande porte, está sujeito à análise prévia e aprovação da administração do Parque da Cidade, a qual deverá indicar os portões de entrada e locais para estacionamento.

Seção VII – do Acesso e Circulação de Veículos de Serviço

Art. 21. Os veículos de serviços, internos ou externos, deverão obedecer às mesmas regras de circulação estabelecidas para os veículos de passeio descritas na Seção IV deste Capítulo. Os mesmos somente estarão autorizados a circular pela Pista de Caminhada e Ciclovía quando houver necessidade de realização de serviços de conservação, manutenção e apoio a eventos, sempre autorizados e acompanhados pela vigilância.

Parágrafo único - A administração do Parque, por meio de seus colaboradores, circulará por todas as vias, ruas e acessos, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e apoiar as atividades e frequentadores.

Seção VIII – das Disposições Específicas

Art. 22. Excetuam-se os horários e locais de acesso estabelecidos neste Capítulo, mediante prévia autorização da administração para:

I - autoridades civis e militares, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 4.898/1965, membros da administração do Parque a interesse da DAE Jundiaí, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias no desempenho de suas funções, desde que devidamente identificados;

II - prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de palestras, exposições, feiras ou similares, credenciados pela administração do Parque;

III - imprensa autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí;

CAPÍTULO VI: DO USO DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 23. O estacionamento de veículos e motocicletas é permitido somente nos bolsões e áreas reservadas pela administração do Parque da Cidade, nos horários estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento, sendo vedado o uso dos gramados e das alamedas internas para tal fim.

§ 1º O Parque da Cidade possui 6 (seis) bolsões para estacionamento de veículos de visitantes, funcionários e prestadores de serviços, denominados: Estacionamento 1, Estacionamento 2, Estacionamento Jundiaí Mirim, Estacionamento Caixa D'água, Estacionamento Centro Náutico e estacionamento Administração:

I - o acesso exclusivo pela avenida Alberto Rodrigues de Oliveira – Bairro Horto Florestal, será utilizado quando necessário para facilitar a entrada ou saída de veículos;

II - para acesso ao estacionamento do Jundiaí Mirim, os frequentadores devem utilizar o acesso exclusivo às pistas de modelismo e portão do Jundiaí Mirim;

III – Para os demais bolsões, o acesso deverá ser a portaria principal, localizada na Rodovia João Cereser, km 66, Bairro do Pinheirinho.

§ 2º A critério da administração do Parque e sob sua supervisão, poderão ser indicadas outras áreas para estacionamento de veículos, assim como o direcionamento dos veículos para outros espaços, independentemente da lotação dos mesmos.

Art. 24. A administração do Parque não se responsabilizará por danos, furtos ou roubos de veículos, assim como por objetos deixados em seu interior. O uso dos estacionamentos é franqueado aos frequentadores que são os responsáveis por deixar o seu veículo devidamente trancado, com os vidros fechados, faróis e lanternas apagadas e sem objetos de valor expostos em seu interior.

Parágrafo único. As motocicletas devem ter travas, capacetes e outros pertences devem ser levados pelos seus proprietários.

Art. 25. As vagas dos estacionamentos destinam-se aos veículos dos frequentadores do Parque para embarque e desembarque. É vedada a permanência de pessoas dentro dos veículos estacionados.

Art. 26. Os condutores dos veículos estacionados ou em circulação em locais não autorizados serão, a qualquer tempo, advertidos e os mesmos deverão transferir seus veículos para os locais indicados pela fiscalização e vigilância do Parque.

Parágrafo único. Organizadores de eventos e seus respectivos veículos, estacionados próximo à montagem e desmontagem de estruturas de eventos, poderão circular nas áreas especificadas, com prévia e expressa autorização da administração e acompanhamento da vigilância do Parque.

CAPÍTULO VII: DAS INSTRUÇÕES PARA OS FREQUENTADORES DO PARQUE

Art. 27. Visando ao bom andamento das atividades nas dependências do Parque da Cidade, todos os frequentadores, funcionários, prestadores de serviços e convidados de eventos estarão sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações nele emanadas, devendo cumprir prontamente às solicitações e instruções da administração e/ou dos vigilantes do Parque.

Parágrafo único. Pela Central de Relacionamento da DAE, pelo telefone 0800 133 155, pelo site www.daejundiai.com.br/atendimento ou por escrito no livro de ocorrências, na administração do Parque, o frequentador poderá fazer suas sugestões, elogios e críticas.

Art. 28. A responsabilidade pela adequação das atividades exercidas às condições físicas pessoais é exclusiva do frequentador, cabendo a ele consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

Art. 29. Estão proibidos, a qualquer tempo, sob pena das sanções cabíveis, os atos e situações abaixo:

- I - nadar, entrar ou se banhar na represa, lagos, riachos ou cascatas, exceto nas situações mencionadas neste Regulamento;
- II - praticar a pesca e ou a caça de qualquer espécie no interior e em todo o entorno do Parque e das Represas de Acumulação e Captação;
- III - o ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos de qualquer porte ou espécie, mesmo dentro dos veículos, bem como seu abandono nas dependências ou entorno do Parque. Excetuam-se desta regra as situações:

a) pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, previsto na Lei Federal 11.126/2005;

b) cães de patrulhamento da Guarda Municipal, Polícia Civil ou Militar, no exercício de suas funções;

IV - consumir ou circular segurando qualquer tipo de bebida alcoólica;

V - adentrar ao Parque alcoolizado;

VI - o ingresso ou permanência no Parque de pessoas portando armas de fogo, exceto Guardas Municipais e Policiais Federais, Cíveis e Militares, no exercício de suas funções;

VII - o ingresso ou permanência no Parque e no seu entorno (portaria principal, em outros acessos a pé ou em veículos) de vendedores ambulantes de qualquer produto;

VIII - atividades demonstrativas (circense, musical, cultural, entre outras) também não são permitidas, exceto os eventos programados pelo próprio parque e/ou previamente autorizados, respeitados os termos da autorização emitida (colocar tudo em um mesmo parágrafo);

IX - danificar, colher flores, retirar mudas, subir, escrever e amarrar faixas em árvores ou em quaisquer outros equipamentos do Parque;

X - quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo aos bens de uso comum;

XI - jogar, lançar galhos, detritos, pedras ou qualquer objeto na represa, lagos, córregos, gramados e alamedas, assim como pichar e grafitar paredes, portas, mesas, bancos em todas as instalações e equipamentos do Parque;

XII - utilizar nos quiosques ou outras dependências do Parque, churrasqueiras, fogareiros, panelas elétricas, micro-ondas ou quaisquer outros equipamentos destinados à preparação ou aquecimento de alimentos. Os alimentos trazidos pelos frequentadores a serem consumidos no Parque devem estar prontos para o consumo;

XIII - fica vedada a comercialização, degustação e distribuição, a qualquer título, de produtos;

XIV - montar barracas, acampamentos ou qualquer outro equipamento similar nas dependências do Parque, exceto quando da realização de eventos autorizados pela administração;

XV - praticar atividades de risco e ou esportiva em qualquer local do Parque (ginástica acrobática em tecidos, dardos, tiro esportivo com airsoft, similares e armas de pressão em geral, boomerang, arco e flecha, paraglider, entre outros);

a) os praticantes dessas atividades deverão solicitar via e-mail: adm.parquedacidade.com.br, para análise técnica do risco de acidentes para obter ou não a autorização da realização das mesmas.

XVI - importunar os demais frequentadores do Parque, sendo dever de todos o adequado e salutar convívio social;

XVII - fazer o uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos que emitam som amplificado. É permitida a utilização de aparelhos de som portáteis providos de fones de ouvido, assim como o uso de instrumentos musicais em ambientes e ou locais confinados e restritos, como quiosques, gramados e bosques, desde que sob volume baixo e moderado;

XVIII - desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou importunem os demais frequentadores;

XIX - promover eventos de manifestação religiosa, realizar filmagens, registros fotográficos, distribuição de panfletos, colocação de banners, faixas, placas ou similares, dentro das dependências do Parque, para fins publicitários ou comerciais, sem a devida autorização da Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí (comunicacao@daejudiai.com.br);

XX - ações sociais, promocionais ou não de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, sem a apreciação e autorização da administração do Parque da Cidade, solicitado com pelo menos 10 dias de antecedência;

XXI - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos colaboradores e vigilantes do Parque;

XXII - fazer uso de narguilé ou aparelhos similares;

XXIII - fazer uso de veículos, (bicicletas, triciclos, patinetes, entre outros) elétricos ou a combustão, na ciclovia e/ou nas áreas de circulação dentro dos bolsões de estacionamentos. Na Ciclovia o Hoverboard (elétrico) poderá ser utilizado por menores acompanhados dos responsáveis em velocidade reduzida;

XXIV– soltar pipas, exceto na Praça Pôr do Sol, quando não houver outra atividade programada no local;

XXV - é terminantemente proibido o uso de cerol e similares, sendo a pipa recolhida por qualquer funcionário do Parque da Cidade;

XXVI - a utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de drones para uso de captação de imagens ou recreativo dentro do Parque. A Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí, após análise poderá autorizar o uso de drones para captura de imagens. Pedidos devem ser formalizados pelo e-mail comunicacao@daejundiai.com.br;

- a) a utilização do equipamento para drone (com selos de identificação no equipamento) acima e igual a 250gr de uso recreativo e experimental somente na pista de aeromodelismo destinada à essa finalidade devendo ser credenciado pelos órgãos oficiais (ANAC, ANATEL, DECEA e Confederação Brasileira de Aeromodelismo);
- b) É livre utilização do equipamento drone com menos de 250gr de uso recreativo em local definido com a autorização da Administração do Parque da Cidade.

XXVII - praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público (artigo 233 do código penal);

XXVIII - descartar resíduos ou lixo fora dos locais apropriados;

XXIX - alimentar animais (com qualquer tipo de alimentos ou bebidas).

Art. 30. É dever de todos, frequentadores, visitantes, funcionários e prestadores de serviços zelar pela plena conservação ambiental do Parque da Cidade, constituído bem do Município de Jundiaí, cabendo à DAE JUNDIAÍ, motivada pelas razões de sua criação, mantê-lo e preservá-lo.

Parágrafo único. Qualquer dano ocasionado deverá ser prontamente restituído pelo infrator, devendo a equipe de vigilância acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas neste regulamento e em Lei.

CAPÍTULO VIII : DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO

Art. 31. Integram as áreas de lazer, espaços e atrações do Parque da Cidade, unidades de recreação livres e restritas, classificadas conforme abaixo:

I - Unidades de recreação livres: são espaços de lazer onde não há limite de idade para seu usufruto, não necessitam de cadastro ou reserva prévios e estão abertos ao público de segunda-feira a domingo, a partir das 5h30 até as 18h50. São elas: as estações de alongamento, bosques, quiosques, Jardim Japonês, pista de caminhada, a ciclovia e as quadras (a administração do Parque poderá interditá-las para manutenção e reservá-las quando se fizer necessário para eventos).

II - unidades de recreação restritas: são espaços de lazer onde poderão haver restrições estabelecidas para uso como: fixação de idade e/ou habilitação legal/técnica devidamente aprovada, necessidade de cadastro ou reserva prévia; e/ou apresentar horários de funcionamento diferenciados: a administração, o auditório, academia ao ar livre, aluguel de bicicletas, sala de memória DAE/Parque, o Centro Náutico, a Praça Pôr do Sol, a pista de aerodelismo e as pistas de automodelismo *off road* e *on road*, o palquinho, o palquinho 2, os playgrounds, o eco espaço e o Jardim Sensorial.

CAPÍTULO IX: DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO LIVRES

Art. 32. Para utilização das unidades de recreação livres listadas nas seções abaixo, os frequentadores deverão conhecer e cumprir as instruções descritas no Capítulo VIII deste Regulamento e aplicáveis a todas as áreas e setores do Parque, observar o uso das vestimentas e equipamentos adequados às práticas esportivas, bem como consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

Seção I – dos Bosques, Quiosques, Jardim Japonês e Playground (Mirim 1 e 2 W Infantil 1 e 2)

Art. 33. Os bosques são espaços arborizados disponíveis para descanso, atividades de relaxamento, meditação, lazer, piqueniques tradicionais, reunião entre amigos e familiares, atividades recreativas livres e de pequeno impacto.

§ 1º Os Quiosques são espaços cobertos com uma mesa e quatro bancos e podem ser utilizados para confraternizações entre amigos e ou familiares com um número máximo de 25 pessoas, desde que:

I - o entorno não seja utilizado para ampliar o espaço da confraternização e/ou atividades recreativas/sociais. A colocação de outras mesas, equipamentos de recreação e similares, assim como serviços de terceiros como buffet, garçons e monitores também não estão autorizados;

II - ao realizar confraternizações observe-se os cuidados adequados com os materiais a serem utilizados, os quais não devem agredir a flora, a fauna e demais frequentadores;

III - toda alimentação esteja pronta para consumo;

IV - fica proibido o uso de balões, bexigas e materiais de fácil combustão (gás hélio e spray);

V - nunca usar "lança papéis / confetes";

VI - ao final do evento todos os resíduos gerados durante a atividade devem ser acondicionados em sacos plásticos e lacrados para evitar a contaminação do solo;

§ 2º A administração do Parque da Cidade poderá reservar e isolar quiosques, quando necessário, para a realização de eventos previamente agendados e que façam parte da agenda oficial do Parque.

Art. 34. O Jardim Japonês é um espaço que homenageia a colônia japonesa e indicado para atividades de lazer relacionados à meditação, contato com a natureza, etc.

Parágrafo único. Após o uso, os espaços deverão ser mantidos rigorosamente limpos, livres de embalagens vazias, sacos plásticos, restos de alimentos, etc., os quais deverão ser descartados nas diversas lixeiras espalhadas pelo Parque.

Art. 35. Os playgrounds mirins são destinados à utilização exclusiva dos frequentadores menores de 5 (cinco) anos, acompanhados de seus responsáveis. Para os playgrounds infantis, o limite de idade é de 6 (seis) a 12 (doze) anos.

Seção II – da Pista de Caminhada

Art. 36. A Pista de Caminhada é aberta ao público de segunda-feira a domingo, a partir das 5h30 até as 18h50.

§ 1º Trata-se de pista pavimentada com aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) metros de extensão, identificadas com linhas azuis, destinada exclusivamente à circulação de pessoas, cadeirantes e/ou crianças que necessitem de apoio dos responsáveis em minibicicletas e ou similares, sempre respeitando a individualidade de cada frequentador.

§ 2º Na pista de caminhada não é permitido o uso de bicicletas, patins, skates e patinetes ou quaisquer outros tipos de equipamentos com rodas, que não se enquadrem no § 1º desse artigo.

§ 3º Não é necessário o agendamento para a utilização individual da pista de caminhada.

Seção III - da Ciclovía

Art. 37. A Ciclovía é aberta ao público de segunda-feira a domingo, a partir das 5h30 até as 18h50.

§ 1º Trata-se de pista pavimentada, com aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) metros de extensão, destinada à circulação de bicicletas, patinetes, skates, patins e similares não motorizados (combustão ou elétrico), desde que não excedam o limite de 10 km/h (dez quilômetros por hora). O Hoverboard (elétrico) poderá ser utilizado por menores acompanhados dos responsáveis em velocidade reduzida. As linhas vermelhas nas laterais delimitam o espaço máximo a ser utilizado, assim como uma linha tracejada amarela e setas orientam e definem o sentido que os frequentadores devem seguir.

§ 2º Não é necessário o agendamento para a utilização individual da ciclovía; grupos ou equipes de ciclistas devem comunicar a administração quando da vinda ao Parque.

§ 3º Os frequentadores poderão trazer o seu próprio equipamento (bicicletas, skates e patins) ou poderão alugar bicicletas no Parque. Velocidade máxima permitida é de 10 km/h (dez quilômetros por hora) e manobras radicais que possam causar acidentes aos frequentadores do parque, são proibidas.

§ 4º Colaboradores e vigilantes estarão circulando pelo local, monitorando e orientando os frequentadores quanto ao uso adequado da Ciclovía.

§ 5º Em caso de inobservância destas recomendações, o frequentador será advertido.

Seção IV - da Pista de Caminhada / Ciclovía

Art. 38. A Pista de caminhada e a ciclovía que ligam o Parque da Cidade ao Jardim Botânico são abertas ao público de segunda-feira a domingo, a partir das 5h30 até as 17h45 (para utilização sentido Jardim Botânico) e até as 18 horas (para retornar do Jardim Botânico sentido Parque).

§ 1º Trata-se de pista de caminhada e ciclovía interna, com 1.700 (mil e setecentos) metros de extensão, partindo da rotatória da administração do Parque da Cidade até o acesso ao portão de divisa do Jardim Botânico, destinada ao uso de pedestres e ciclistas, (bicicletas e afins não motorizados a combustão ou elétrico).

§ 2º O uso simultâneo da pista de caminhada e ciclovía por pedestres e ciclistas, obriga os frequentadores a redobram os cuidados e a velocidade máxima permitida para ciclistas é de 10 km/h (dez quilômetros por hora) e deve ser respeitada, assim como duas regras de boa convivência: a) Pedestre devem ir pelo lado direito sentido jardim Botânico e retornar pelo lado esquerdo da pista, sentido Parque, máximo de duas pessoas lado a lado; b) Ciclistas devem ir pelo lado esquerdo sentido jardim Botânico e retornar pelo lado direito da pista, sentido Parque, máximo de dois ciclistas lado a lado.

§ 3º Não é necessário o agendamento para a utilização individual da pista.

CAPÍTULO X: DAS UNIDADES DE RECREAÇÃO RESTRITAS

Art. 39. Para utilização das unidades de recreação restritas listadas nas seções abaixo, os frequentadores deverão conhecer e cumprir as instruções descritas no Capítulo VIII deste Regulamento e aplicáveis a todas as áreas e setores do Parque, observar o uso das vestimentas e equipamentos adequados às práticas esportivas, bem como consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

Seção I - da Academia ao Ar Livre e Estações de Alongamento

Art. 40. A academia ao ar livre e as estações de alongamento 1, 2 e 3 estão abertas ao público, todos os dias, das 5h30 até as 18h50.

§ 1º Não é necessário agendamento para utilização dos equipamentos, porém, os frequentadores deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II - para os menores de 14 anos é imprescindível a presença de um responsável legal.

Seção II – do Aluguel de Bicicletas

Art. 41. O Parque da Cidade oferece aos frequentadores o empréstimo de bicicletas e outros acessórios, por meio de uma taxa/hora, que é recolhida no local pela entidade administradora da atividade.

§ 1º Essa atividade é autorizada, respeitando-se as leis vigentes referentes à cessão de espaço público.

§ 2º Não é necessário agendamento e também não há limite de idade para a prática dessa atividade, mas uma fila de espera por ordem de chegada deve ser respeitada. A entidade autorizada para exercer essa atividade e a responsável legal desse atendimento.

§ 3º Recomenda-se que os frequentadores utilizem roupas, calçados adequados, assim como os equipamentos de segurança exigidos para à prática dessa atividade.

Seção III – do Auditório

Art. 42. O Auditório tem horário de funcionamento de segunda-feira a domingo e feriados, das 8 às 17 horas, desde que antecipadamente agendado.

§ 1º Trata-se de sala de convenções com capacidade para 100 (cem) lugares, destinada a realização de reuniões, palestras, treinamentos etc. A estrutura conta com sanitários e cozinha.

§ 2º Para utilização do auditório é necessário seguir os procedimentos definidos no Capítulo XIII, deste Regulamento.

§ 3º Os interessados na reserva do auditório devem solicitar agendamento com pelo menos 30 dias de antecedência e aguardar confirmação da cessão do espaço, assim como estar cientes de que os recursos necessários à realização dos eventos, como ***data show, flip chart***, aparelhagem de som, quadro magnético, materiais de escritório, água, ***coffee break***, bem como recepcionistas para receber os participantes/convidados serão de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 4º O organizador deverá se assegurar de que todos os participantes dos eventos realizados no auditório conheçam e cumpram as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento.

§ 5º O local, após uso deverá ser entregue conforme recebido, observando-se as mesmas condições de higiene e limpeza.

§ 6º O organizador responsabiliza-se pelo ressarcimento, de imediato, de todos e quaisquer danos causados por ele ou por seus convidados às instalações e equipamentos disponibilizados.

Seção IV – do SALA de “Memória DAE/PARQUE”

Art. 43. A Sala é aberta para visitação ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, desde que antecipadamente agendado.

§ 1º Trata-se de espaço destinado a fotos, memórias e curiosidades sobre a DAE e o PARQUE da CIDADE.

§ 2º A sala será utilizada sempre que agendada antecipadamente e com o acompanhamento de um monitor responsável.

Seção V – do Centro Náutico

Art. 44. O Centro Náutico é aberto ao público diariamente, das 7h30 às 15 horas, para entrar na água, e até as 16 horas para sair da água.

§ 1º Trata-se de um espaço destinado a prática de atividades náuticas, de lazer, educacionais e competitivas em embarcações de pequeno porte. As modalidades

autorizadas são: canoagem, caiaques, *wind surf*, *stand up paddles*, barcos à vela e similares, desde que não motorizados: elétricos ou a combustão.

§ 2º Aberto diariamente ao público e disponível para desenvolvimento de projetos sociais, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado.

I -O horário poderá ser alterado quando autorizado pela administração do Centro Náutico e pela administração do Parque.

§ 3º Consideram-se áreas destinadas às atividades náuticas a área norte do estacionamento de veículos do Centro Náutico, o pátio para movimentação e estacionamento das embarcações, a rampa de acesso a represa, a área reflorestada defrente ao estacionamento, a casa existente no local e o seu entorno.

Art. 45. O Centro Náutico é regido por regulamento específico com regras previstas na NORMAM 3 da Marinha do Brasil. (ANEXO I)

Seção VI – da Pista de Aerodelismo

Art. 46. A pista de aerodelismo é aberta ao público de terça-feira a domingo e feriados, das 7h30 e às 18h30 horas, a mesma será fechada pelos vigilantes do Parque.

§ 1º Às segundas-feiras o espaço permanecerá fechado para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado.

§ 2º Trata-se de pista pavimentada, destinada à prática do aerodelismo nas modalidades voo livre, voo circular controlado, voo rádio controlado, aeronave remotamente pilotada e drones acima de peso 250gr, de propriedade dos frequentadores.

§ 3º É de responsabilidade do frequentador, antes de utilizar qualquer equipamento citado no § 2º, conhecer e cumprir as recomendações presentes no regulamento específico da atividade na pista de aerodelismo, e também poderá ser solicitado aos vigilantes do local.

Art. 47. A Pista de Aerodelismo é regida por regulamento específico com regras definidas no ANEXO II desse Regulamento.

Seção VII – das Pistas de Automodelismo

Art. 48. As Pistas de Automodelismo são abertas aos frequentadores de terça-feira a domingo e feriados, das 7h30 às 18 horas, e às 18h30 a mesma será fechada pelos vigilantes do Parque.

§ 1º Trata-se de pistas destinadas à prática do automodelismo, nas modalidades de controle remoto ou estáticos, elétricos ou à combustão em automodelos de propriedade dos frequentadores.

§ 2º Às segundas-feiras, as pistas permanecerão fechadas, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado.

§ 3º As pistas de automodelismo existentes no Parque da Cidade subdividem-se em circuito *off road* e circuito *on road*, a saber:

- I - Circuito Off Road: pista circular com obstáculos, construída em piso de terra, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito;
- II - Circuito On Road: pista circular pavimentada, simulando circuito de corrida, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito.

Art. 49. As pistas de automodelismo *on road* e *off road* terão um regulamento específico com regras definidas no ANEXO III desse Regulamento.

Seção VIII – da Praça Pôr do Sol, Palquinho e Palquinho 2

Art. 50. A Praça Pôr do Sol, o Palquinho e o Palquinho 2 são abertos ao público de segunda-feira a domingo, das 6h30min às 18 horas.

§ 1º Trata-se de espaços abertos, de acordo com as descrições:

- I - Praça Pôr do Sol: área plana, sem cobertura, com 4.833 (quatro mil, oitocentos e trinta e três) metros quadrados, com capacidade para cerca de 2.000 (duas mil) pessoas, destinada a eventos de grande porte como shows, apresentações de

grupos de teatro, de dança etc.; único espaço autorizado para soltura de pipas, desde que um outro evento não tenha sido autorizado. O uso de linha cortante é PROIBIDO por Lei e será fiscalizado pelos vigilantes do Parque, Polícia Militar e Guarda Municipal. Para outras atividades os praticantes deverão solicitar autorização e termo de responsabilidade deverá ser assinado pelos praticantes e ou realizadores;

II - Palquinho: área plana com 1.600 (um mil e seiscentos) metros quadrados, constituída por um palco de arena coberto, com capacidade para cerca de 500 (quinhentas) pessoas sentadas, destinada a eventos de médio porte como apresentações musicais, atividades educacionais, apresentações de grupos de dança, músicas e teatro, atividades esportivas e qualidade de vida, desde que solicitadas com antecedência e autorizadas pela administração do Parque da Cidade. Nunca utilizar a arena coberta para qualquer outra finalidade sem autorização da administração;

III - Palquinho 2: área plana com 400 (quatrocentos) metros quadrados, constituída por um palco de arena coberto com 30 (trinta) metros quadrados, com capacidade para cerca de 200 (duzentas) pessoas, destinada a eventos de pequeno porte como apresentações musicais, atividades educacionais, apresentações de grupos de dança, músicas e teatro, atividades esportivas e qualidade de vida, desde que solicitadas com antecedência e autorizadas pela administração do Parque da Cidade. Nunca utilizar o Palquinho e Palquinho 2 para qualquer finalidade sem autorização da administração.

§ 2º Os organizadores de eventos devidamente autorizados, da Praça Pôr do Sol, do Palquinho e do Palquinho 2 devem respeitar a limitação de potência elétrica disponível nas caixas de energia.

Seção IX - das Quadras

Art. 51. As quadras são abertas ao público todos os dias, das 5h30 às 18h50h;

§ 1º Os espaços permanecerão fechados quando necessário para manutenção, conservação e eventos autorizados pela administração.

§ 2º As quadras em areia são destinadas à prática desportiva de voleibol e do futebol.

§ 3º As quadras em concreto são destinadas à prática desportiva do basquetebol e futebol de salão.

§ 4º A quadra da caixa d'água, construída em piso de concreto, é um espaço com mais de 700 (setecentos) metros quadrados, apropriada para eventos de médio porte como gincanas, atividades interativas de trânsito voltadas para estudantes, shows de música, apresentações de teatro, ensaios de grupos de dança e esportes não formais.

§ 5º A quadra de peteca em concreto será utilizada para prática de esportes com raquete ou adaptados prioritariamente.

Art. 52. Para frequentar as quadras os frequentadores deverão atender às instruções:

I - não é necessário o agendamento para a utilização dos espaços, porém deverão ser consideradas a quantidade de pessoas interessadas, de maneira a que todos se beneficiem de seu uso;

- a) quando houver frequentadores aguardando a vez para jogar, o bom senso e a cordialidade deverá ser o norte para que todos utilizem o equipamento;
- b) caso haja divergências, os vigilantes do Parque deverão ser acionados assim como o responsável pela administração do Parque;

II - O Parque da Cidade não disponibiliza materiais esportivos (bolas, jalecos, etc.), os quais serão de exclusiva responsabilidade dos frequentadores.

CAPÍTULO XI: DA REALIZAÇÃO DE AULAS OU ATIVIDADES FÍSICAS ESPORÁDICAS SOB SUPERVISÃO ESPECIALIZADA

Art. 53. A DAE JUNDIÁI e administração do Parque da Cidade poderá, após análise técnica, permitir que instrutores externos ministrem atividades em grupo, de forma esporádicas (não contínuas), relacionadas ao bem-estar e a qualidade de vida, nas suas dependências, desde que:

I - por meio de ofício (e-mail) encaminhado a administração do Parque da Cidade (parquedacidade@daejundiai.com.br), com um mínimo de 30 dias de antecedência, deve informar as descrições técnicas da atividade esporádica (não contínua) a ser desenvolvida e as datas previstas para realização da atividade;

II - o profissional seja maior de 18 anos;

III - o profissional comprove sua expertise na atividade que ministrará, por meio de cópia de diplomas, certificados, RG, CPF, comprovante de endereço e de registro no conselho regional correlato;

IV - o profissional só utilize os seus próprios materiais esportivos de pequeno porte;

V - o profissional não pode receber valores de taxas e mensalidades das atividades no Parque;

VI - o profissional, antes durante ou após a atividade, não distribua aos outros frequentadores do Parque folders para futuros contatos e nem coloquem faixas ou banners no local;

VII - os participantes não utilizem os equipamentos do parque em caráter de exclusividade;

VIII - o profissional aguarde a autorização, por meio de ofício/resposta ou e-mail, e firme termo de responsabilidade antes de iniciar a atividade.

CAPÍTULO XII: DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Seção I – dos tipos de Eventos e locais permitidos

Art. 54. Para efeito deste Capítulo são considerados eventos, atividades temporárias, que tenham caráter cultural, esportivo, educativo ou recreativo e sejam de interesse da coletividade.

Art. 55. A administração do Parque da Cidade definirá os espaços específicos para a realização de eventos, considerando os seguintes aspectos: a preservação ambiental, o conforto do frequentador do Parque, as características do evento, o público participante e o impacto às demais atividades.

Parágrafo único. Os espaços possíveis para realização de eventos são: bosques, quiosques, Jardim Japonês, pista de caminhada, quadras, auditório, eco espaço, centro náutico, pista de aerodelismo, pistas de automodelismo, Praça Pôr do Sol, teatro de arena e palquinho.

Seção II – da Solicitação de Evento

Art. 56. O solicitante/organizador deverá encaminhar ao Parque da Cidade, por meio do e-mail parquedacidade@daejundiai.com.br, o projeto de execução do evento, para análise técnica e a confirmação do mesmo.

§ 1º Caso a solicitação seja indeferida, uma resposta por escrito será encaminhada ao solicitante/organizador com as devidas justificativas.

§ 2º Deferida a solicitação, o agendamento da data para a realização do mesmo será confirmado e uma primeira reunião será agendada para entrega da relação de documentos necessários para análise técnica e jurídica da DAE JUNDIAÍ.

§ 3º Após a análise da documentação, o "Termo de Cessão de Uso e Local de Execução" será elaborado e encaminhado para assinatura.

§ 4º No Termo, emitido pela DAE JUNDIAÍ, constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do mesmo prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação aos horários de funcionamento do Parque e este regulamento.

§ 5º Os interessados na autorização de uso dos espaços deverão estar cientes de que todos os recursos necessários à realização do evento serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 57. Na análise e aprovação dos eventos pretendidos, a DAE JUNDIAÍ e a administração do Parque da Cidade levarão em consideração:

- I - as diretrizes legais que regem o Parque e seu Regulamento;
- II - as limitações da capacidade de suporte do Parque, com vistas à preservação do patrimônio, da fauna e da flora, da segurança e do conforto dos frequentadores;
- III - o impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora e de aumento no tráfego de veículos no Parque e no entorno;
- IV - a programação geral de eventos no Parque, evitando coincidência de datas e/ou conflitos com outras atividades agendadas para o local pretendido;
- V - as restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens de uso público e à preservação do manancial, bem como as recomendações do CONAR a respeito da exibição e consumo de bebidas alcólicas e artefatos fumígenos;
- VI - a natureza do evento deverá ficar restrita as atividades de cunho cultural, educacional, desportivo, recreativo e beneficente, não sendo permitido realizar

atividade comercial, excetuados os casos expressamente autorizados pela administração do Parque.

Art. 58. Não serão permitidos:

I - distribuição de panfletos e folhetos dentro das dependências do Parque da Cidade, excetuando-se as situações que envolvem a distribuição de material institucional da DAE JUNDIAÍ, do próprio Parque e da Prefeitura do Município de Jundiaí;

II - volume de som que excedam aos limites estabelecidos nas normas vigentes;

III - atividades que representem risco para o ambiente natural do parque, como, por exemplo, acender fogueiras, danificar a vegetação ou promover a contaminação das águas da Represa de Acumulação;

IV - atividades que pretendam utilizar áreas não autorizadas para o estacionamento de veículos;

V - manifestações ideológicas, políticas, religiosas e de entidades esportivas.

Seção III – das Providências Necessárias à Realização dos Eventos

Art. 59. Caberá ao organizador do evento:

I - assinar e receber uma cópia do "Termo de Cessão de Uso e Local de Execução", assumindo todas as responsabilidades a ele inerente;

II - participar das reuniões técnicas solicitadas pela administração do Parque da Cidade, com a finalidade organizar, informar, detalhar o projeto e acordar as ações que deverão ser cumpridas;

III - apresentar com antecedência à Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí, via o e-mail comunicacao@daejundiai.com.br, as peças publicitárias para a divulgação do evento e aguardar as orientações relacionadas à aplicação dos logotipos da DAE JUNDIAÍ, do Parque da Cidade e da Prefeitura do Município de Jundiaí;

IV - garantir a preservação dos acessos e a circulação do público frequentador do Parque da Cidade;

V - apresentar as providências adotadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelas licenças e taxas, para realização de eventos tais como: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Unidade de Gestão de Transportes, Unidade de Gestão do Meio Ambiente,

Polícia Militar e Rodoviária, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionária da rodovia, DER (Portaria SUP/DER-033) Juizado de Menores, Fiscalização do Comércio, Conselho Tutelar e ECAD;

VI - providenciar apólice de seguros para realização do evento, quando necessário e/ou exigido pela DAE;

VII - comprometer-se com a destinação correta dos resíduos gerados pelo evento atendendo à legislação municipal vigente e compensação ambiental;

VIII - informar por meio de um cronograma a eventual necessidade de acesso de veículos ao Parque e sua finalidade a administração do Parque;

IX - providenciar manobristas ou monitores de estacionamento, quando necessário e/ou exigido pela DAE;

X - divulgar nos meios de comunicação a priorização do uso das linhas de ônibus urbanos, particulares e outros tipos de condução que possam vir a ser disponibilizados para o evento, esclarecendo ao público participante do evento que o estacionamento do Parque da Cidade possui vagas limitadas;

XI - estar ciente de que qualquer interferência estrutural na área do evento deverá ser previamente autorizada junto à administração do Parque e recuperada se necessário após o evento;

XII - agendar com a administração do Parque da Cidade a vistoria de recepção e devolução da área utilizada para o evento, a fim de verificar as condições do local, demarcar o posicionamento para montagem de todas as estruturas etc. Este procedimento deverá ser feito também antes de iniciar a desmontagem do evento;

XIII - providenciar o isolamento das áreas antes do início da montagem e da desmontagem dos eventos, visando garantir a segurança no local;

XIV - após a realização do evento, elaborar um relatório com indicativos qualitativos e quantitativos, acompanhados com fotos, clipping, mantendo um arquivo digital e físico desses relatórios.

§1º. Os eventos realizados por ONGs ou empresas privadas que contarem com patrocínio, deverão doar ao Fundo Municipal de Assistência Social, em espécie e a critério de sua demanda:

- I- com participação e público estimado e até 300 pessoas - 5 (cinco) salários mínimos
- II- com participação de público estimado em mais de 300 pessoas – 10 salários mínimos

§ 2º. As necessidades adicionais, não previstas neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos realizadores dos eventos e deverão ser previamente submetidas à administração do Parque da Cidade.

Art. 60. Durante e ao término dos eventos, todos os espaços utilizados serão vistoriados por funcionários do Parque e, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio de uso público ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade realizadora do evento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente pelos prejuízos causados ao patrimônio de uso público.

CAPÍTULO XIII: DAS REGRAS DE PUBLICIDADE

Seção I – do Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos

Art. 61. Entende-se por publicidade quaisquer ações realizadas no Parque da Cidade durante a realização de eventos, que possuam caráter informativo, estejam dirigidas prioritariamente ao seu público participante e envolvam a divulgação de marcas de produtos ou serviços da iniciativa pública ou privada correlacionadas ao evento, como por exemplo, a distribuição de brindes, a instalação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros meios sonoros, impressos ou digitais, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As peças publicitárias utilizadas dentro das dependências do Parque da Cidade, somente poderão ser exibidas se previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí e nos dias, horários e locais da realização dos eventos, devendo sua instalação ser feita de acordo com as orientações da referida área.

Art. 62. Todas as peças publicitárias integrantes do projeto de comunicação visual dos eventos deverão atender às orientações da Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí

e devem ser colocadas e removidas conforme os horários de funcionamento do Parque da Cidade, estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 63. Os responsáveis pela utilização de espaços de uso público para realização de eventos e sua divulgação deverão garantir a integridade física dos equipamentos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc.

Art. 64. A inobservância do disposto neste Capítulo caracteriza-se como infração, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Seção II – do Uso das Marcas “Parque da Cidade”, “DAE Jundiaí” e Prefeitura de Jundiaí

Art. 65. A utilização dos logotipos “Parque da Cidade”, “DAE Jundiaí” e “Prefeitura de Jundiaí”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e expressamente autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí.

CAPÍTULO XIV: DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS OU FOTOGRÁFICAS NOS ESPAÇOS DO PARQUE DA CIDADE

Art. 66. A utilização comercial ou jornalística dos espaços do Parque da Cidade em produções audiovisuais e/ou eventos particulares, com divulgação em redes sociais, por meios digitais, fotográficas e afins, pela iniciativa pública ou privada, será permitida quando atendidos os seguintes critérios:

I - deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de sua realização;

II - integrantes das produções não poderão abordar os frequentadores do Parque da Cidade, interromper atividades de lazer ou esportes em andamento ou expor pessoas a situações de risco ou constrangedoras;

III - uma cópia do material produzido a partir das cenas captadas no Parque da Cidade deverá ser fornecida à Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí;

IV - quando as produções objetivarem a comercialização ou a divulgação de marcas privadas, deverão estar sempre relacionadas a eventos e ficarão sujeitas às regras estabelecidas no Capítulo XIV deste Regulamento.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I poderá ser modificado a critério da DAE Jundiaí, quando a matéria a ser produzida for de necessidade premente e de utilidade pública.

§ 2º O conteúdo das produções deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3.566/1990, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas ou que apresentem conteúdos políticos, religiosos ou atentatórios a moral, aos bons costumes e a ordem pública.

CAPÍTULO XV: DA SOLICITAÇÃO DE VISITAS

Art. 67. As solicitações de visitas Recreativas e ou Educacionais de Escolas e Entidades Organizadas devem ser agendadas junto à administração do Parque, que deverá ser acionada pelo e-mail parquedacidade@daejundiai.com.br.

§ 1º Os solicitantes devem aguardar resposta com a confirmação do agendamento através de e-mail. Caso não receba no prazo de 2 (dois) dias úteis, o interessado pode entrar em contato pelo telefone 11 4522-0499.

§ 2º Grupos sem agendamento serão recepcionados pelos monitores e vigilantes e o Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável pelo grupo, e um formulário com orientações relacionadas a boa permanência dos mesmos no Parque será entregue ao responsável pelo grupo.

CAPÍTULO XVI: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68. O não cumprimento das normas desse regulamento sujeitará os infratores à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência verbal. (colaboradores autorizados pela administração do Parque da Cidade);

II - paralisação imediata da atividade em não conformidade com o regulamento;

III – restrições ao uso dos equipamentos pertencentes ao Parque da Cidade e ao frequentador;

IV - apreensão imediata de materiais e objetos potencialmente perigosos, encontrados pelos

Colaboradores do Parque da Cidade com o apoio da Guarda Municipal;

V – outras sanções previstas em Leis específicas e realizadas pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. As sanções previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator.

Art. 69. As sanções do art. 71 poderão ser aplicadas cumulativamente sempre que necessário a fazer cessar a desobediência ao regulamento.

CAPÍTULO XVII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Fica determinado que todo e qualquer outro assunto, tema ou ocorrência a serem propostos serão submetidos à apreciação da administração do Parque e ao Jurídico da DAE Jundiaí.

Art. 71. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela DAE Jundiaí em conjunto com a administração do Parque da Cidade, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 72. Cabe à Diretoria de Mananciais e a administração do Parque da Cidade, a responsabilidade de:

- I - manter este Regulamento atualizado;
- II - dar conhecimento à população, as empresas e instituições do Município de Jundiaí;
- III - garantir a sua correta aplicação;

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 74. Revoga-se expressa e integralmente o Regulamento anterior.

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO CENTRO NAÚTICO

1. Consideram-se áreas destinadas às atividades náuticas a área norte do estacionamento de veículos do Centro Náutico, o pátio para movimentação e estacionamento das embarcações, a rampa de acesso à represa, a área reflorestada defronte ao estacionamento, a casa existente no local e o seu entorno; trata-se de um espaço destinado à prática de atividades náuticas, de lazer, educacionais e competitivas em embarcações de pequeno porte.
2. As modalidades autorizadas são: canoagem, caiaque, wind surf, stand up paddles, barcos a vela e embarcações similares de até 20 pés, não motorizadas (elétricas ou a combustão);
3. Todos os procedimentos de segurança e de navegação estão em conformidade com a Normam 03 da Marinha do Brasil. É obrigatória a utilização de colete salva vida, aprovado pela marinha e dentro do prazo de validade, durante a permanência no espaço destinado às atividades náuticas.
4. Todos os usuários estarão sujeitos ao cumprimento das instruções contidas neste anexo do regulamento geral do Parque;
5. Podem usufruir do Centro Náutico pessoas devidamente cadastradas e que participaram da "Vivência Náutica" (e a antiga capacitação), ministrada por instrutor habilitado pelo Parque da Cidade.
6. Ao preencher o "CADASTRO" e assinar a "DECLARAÇÃO" para participar da Vivência Náutica o frequentador confirma que este ciente das penalidades e punições referente ao descumprimento das normas estabelecidas nesse regulamento específico. Essas Vivências serão gratuitas.
7. Pessoas com arrais e certificadas pela Marinha do Brasil e órgãos correlatos, desde que devidamente identificadas e cadastradas podem utilizar o espaço Náutico;
8. Por medida de precaução e segurança, os praticantes devem na recepção do Centro Náutico solicitar informações meteorológicas (chuvas e ventos) e sobre as rotas liberadas para a atividade náutica;

Horário de funcionamento 1: Às segundas, terças e quartas-feiras, das 7h30 às 17h30, o centro náutico permanecerá fechado ao público e disponível para desenvolvimento de projetos sociais, treinos de equipes que representam Jundiaí em competições oficiais, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado.

Horário de funcionamento 2: Às quintas, sextas, sábados, domingos e feriados, o centro náutico fica aberto aos frequentadores cadastrados e que participaram da Vivência Náutica, nos seguintes horários:

- Veleiros, Wind Surf e similares com vela: Acesso a área interna do Centro Náutico a partir das 7h30, entrada na água a partir das 7h50; Saída da água no máximo até as 17h15 e saída da área interna do Centro Náutico no máximo até as 17h50;
- Caiaques, Standup e similares a remo: Acesso à água a partir das 7h30, entrada na água a partir das 7h40; Saída da água no máximo até as 17h30 e saída da área interna do Centro Náutico até as 17h50;
- Nautimodelismo mesmo a vela não está autorizada em toda a extensão da represa;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA A PRÁTICA DE QUALQUER ATIVIDADE NÁUTICA

1. O participante menor de 8 anos, não precisa participar da Vivência Náutica e sempre deve estar acompanhado de seu responsável legal devidamente documentado, em embarcações duplas e ou veleiro;
2. Maiores de 8 anos e menores de 18 anos, devem estar sempre acompanhados de um responsável legal e obrigatoriamente os dois devem ter participado da Vivência Náutica;
3. Utilizar roupas apropriadas a atividade a ser desenvolvida (vestimenta de "praia" deve ser evitada);
4. Em situações de emergências, o desembarque pode ocorrer em outras margens da represa de acumulação;
5. Navegar somente dentro dos limites do Parque da Cidade e a 40 (quarenta metros) lineares da extensão inteira da barragem;
6. Os veículos transportando embarcações para embarque e desembarque podem adentrar ao espaço Náutico por no máximo 10 minutos.
7. O frequentador deverá em primeiro lugar confirmar na administração do Centro Náutico o seu acesso e solicitar a abertura e o fechamento do portão de acesso. Após o desembarque o frequentador deverá estacionar o seu veículo, no lado externo do Centro Náutico;

É TERMINANTEMENTE PROIBIDO:

1. Pescar as margens da represa de Acumulação;
2. Fumar em todas as áreas do Centro Náutico;
3. Consumir alimentos e bebidas alcoólicas durante a atividade náutica dentro ou fora da água;
4. Descer da embarcação na água ou nadar, salvo em situações de emergências, realização de provas ou participação em "Vivência Náutica";
5. Além do Regulamento Específico do Centro Náutico, o Regulamento Geral do Parque também deve ser respeitado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É permitido recolher e trazer para os recipientes disponíveis, resíduos descartáveis que por ventura sejam encontrados durante a atividade náutica (solicite luvas descartáveis e sacos plásticos);
2. Em situações adversas de tempo, todo usuário deverá retornar ao Centro Náutico com brevidade;
3. Nenhuma embarcação ou equipamento poderá ser retirado ou deixado na guardaria do Centro Náutico, sem autorização expressa do responsável pelo controle e guarda dos mesmos;
4. A permanência de pessoas no Centro Náutico é permitida somente para aquelas que forem praticar as atividades considerando os condutores e os tripulantes.
5. Fica a critério do colaborador do Parque em atendimento na administração do Centro Náutico, mediante a verificação dos equipamentos disponíveis no local a permissão ou não da prática das atividades Náuticas.
6. As atividades poderão ser interrompidas na iminência ou presença de condições climáticas adversas que coloquem em risco a segurança dos praticantes e aqueles que estiverem na água devem retornar imediatamente ao Centro Náutico.
7. Aos cadastrados será oferecido o empréstimo de Caiaques e outras embarcações, por meio de uma taxaWatividade, que será recolhida no local pela entidade administradora do Centro Náutico;

- a) Essa atividade é autorizada, respeitando-se as leis de cessão de espaço público;
- b) Não é necessário agendamento e há limite de idade para pratica dessa atividade constante nesse anexo, mas uma fila de espera por ordem de chegada deve ser respeitada.
- c) O Parque controlará o acesso ao Centro Náutico e a Entidade autorizada para exercer a Gestão das Atividades do Centro Náutico será a responsável por definir o número máximo de pessoas dentro da água e as rotas a serem utilizadas;
- d) Recomenda-se que os cadastrados utilizem roupas adequadas, assim como os equipamentos de segurança exigidos para à prática da atividade;

** A Administração do Parque da Cidade se reserva o direito de suspender ou até excluir os frequentadores que descumprirem quaisquer um dos itens acima.

ANEXO II

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO AEROMODELISMO

1. A Pista de Aerodelismo é aberta ao público de Terça a Domingo e feriados, das 7h30 até as 18h30, a mesma será aberta e fechada pelos vigilantes do Parque.
2. Às segundas-feiras o espaço permanecerá fechado para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado.
3. Trata-se de uma pista pavimentada, destinada à prática do aerodelismo nas modalidades Voo Livre, Voo Circular Controlado, Voo Rádio Controlado, Aeronaves remotamente Pilotadas e DRONES com peso maior ou igual a 250gr de propriedade dos frequentadores.
4. Para a prática do Aerodelismo, é necessário:

- I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II - ser piloto habilitado e cadastrado junto à COBRA – Confederação Brasileira de Aeromodelismo e portador de licença operacional BRA, emitida pelo órgão competente, por meio de um Clube oficial, e de acordo com a modalidade praticada;
- III - antes de iniciar a atividade, apresentar para o responsável pela Pista ou quando solicitado pela vigilância do Parque o comprovante atualizado de Associado de um Clube de Aeromodelismo acompanhado do BRA;
- IV - para a prática do aeromodelismo no Parque da Cidade, os usuários com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados de seu responsável;
- V - são proibidas as atividades de voo e a permanência de menores de 14 anos no Hangar;
- VI - os frequentadores deverão conhecer e cumprir as instruções, descritas neste anexo;
- VII - os frequentadores devem conhecer e cumprir as regras necessárias à operação de aeromodelos constantes na Portaria DAC nº 207, de 07/04/1999, emitida pelo Departamento de Aviação Civil (www.anac.gov.br) e as normas de segurança divulgadas pela COBRA – Confederação Brasileira de Aeromodelismo, através de seu site www.cobra.org.br;
- VIII - os frequentadores devem estar cientes de que o Parque da Cidade não disponibilizará aeronaves, equipamentos, acessórios e ferramentas;
- IX - os frequentadores devem respeitar os limites do espaço de voo pré-determinado para pilotagem (caixa de voo/pista de pouso e decolagem), desenvolvendo a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros;
- X - voe sempre da Pista para represa, mantendo o corpo sempre paralelo a Pista, movimentando para os lados apenas o tronco em um ângulo de 180°; o limite de altura 120 metros;
- XI - a permanência de aeromodelistas e acompanhantes (mecânicos) na pista de voo e hangar é permitida somente durante a prática das atividades;
- XII - visando à segurança dos Aeromodelistas, mecânicos e espectadores, cumpre aos frequentadores da Pista de Aeromodelismo:

- a) – utilizar óculos de proteção na pista de voo, durante a prática da atividade;
- b) – efetuar o registro das frequências de voo no Quadro de Frequências do Hangar;
- c) – não fumar dentro das dependências do hangar ou da pista de voo durante a prática da atividade;
- d) – realizar voos de forma responsável a fim de preservar a segurança dos espectadores e instalações;
- e) – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e ferramentas.

XIII – o Parque da Cidade e a DAE JUNDIAÍ não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com os equipamentos e acessórios e/ou com os operadores e mecânicos dos aeromodelos durante a prática das atividades;

XIV - por questões de segurança, na Pista de Aeromodelismo do Parque da Cidade não são permitidos os aeromodelos a jato;

XV - o acesso de pessoas ou veículos à Pista de Aeromodelismo deve ser feito através do Portão do Jundiaí Mirim ou por meio do "Acesso Exclusivo à Pista de Aeromodelismo", Rodovia João Cereser. O acesso para carga e descarga à Pista de Aeromodelismo deverá ser feito com a maior celeridade possível;

XVI - os praticantes do Aeromodelismo poderão também utilizar o estacionamento da caixa d'água acessado pela entrada principal do Parque, rodovia João Cereser, Km 66;

XVII – Os frequentadores/proprietários de drones de até 249gr, devem solicitar verbalmente a administração do Parque ou ao Líder da segurança o local autorizado para realização dessa atividade recreativa (o local será definido conforme as atividades e os eventos que estão sendo programados).

ANEXO III

REGULAMENTO ESPECIFICO DO AUTOMODELISMO

1. As Pistas de Automodelismo (ON e OFF ROAD) são abertas ao público de terça-feira a Domingo e feriados, das 7h30 até as 18 horas e às 18h30 as mesmas serão fechadas pelos vigilantes do Parque.
2. Às segundas-feiras os espaços permanecerão fechados para manutenção, excetuando-se as situações em que esse dia coincidir com um feriado;
3. Tratam-se pistas destinadas à prática do modelismo, nas modalidades de controle remoto ou estáticos, em automodelos de propriedade dos frequentadores;
4. As Pistas de Automodelismo existentes no Parque da Cidade subdividem-se em Circuito *Off Road* e Circuito *On Road*, a saber:
 - I - Circuito Off Road: Pista circular com obstáculos, construída em piso de terra, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito;

- II - Circuito On Road: Pista circular pavimentada, simulando circuito de corrida, provida de uma torre de observação e controle com dois andares para uma melhor visualização do circuito;
5. Para a prática do Automodelismo, é necessário:
- I – possuir idade mínima de 9 (nove) anos e estar acompanhado de seu responsável legal;
 - II – ser o proprietário e responsável legal do automodelo de controle remoto ou estático que será utilizado.
6. Para frequentar as Pistas de Automodelismo, os usuários deverão:
- I - conhecer e cumprir as instruções para o público usuário e frequentador do Parque, descritas no Capítulo VIII deste Regulamento;
 - II – estar ciente de que o Parque da Cidade não fornecerá automodelo, equipamentos, acessórios e ferramentas;
 - III - respeitar os limites delimitados para pilotagem dos automodelos, desenvolvendo a atividade de maneira segura, não colocando em risco sua própria segurança e a de terceiros.
7. A permanência de automodelistas e acompanhantes (mecânicos) nas pistas de competição é permitida somente durante a prática das atividades.
- Parágrafo único. A presença de crianças nas torres de observação está condicionada ao acompanhamento do seu responsável legal, os quais responderão integralmente pela salvaguarda dos menores.
8. Visando à segurança dos Automodelistas, mecânicos e espectadores, cumpre aos frequentadores das Pistas de Automodelismo:
- I - observar as regras de circulação de pessoas, veículos, tempos e locais de carga e descarga de equipamentos;
 - II – não fumar dentro das dependências das pistas de competição ou torres de observação, devido à presença de combustíveis. Além de ato proibido é também altamente perigoso;
 - III – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos, acessórios e ferramentas.
9. O Parque da Cidade e a DAE JUNDIAÍ não se responsabilizarão por quaisquer danos ocorridos com os equipamentos e acessórios e/ou com os operadores e mecânicos dos automodelos durante a prática das atividades.

10. O acesso de pessoas ou veículos às Pistas de Automodelismo (AON e AOF) poderá ser através da Portaria Principal, localizada à Rodovia João Cereser, km 66 – Bairro do Pinheirinho ou pela entrada sinalizada como “Acesso Exclusivo à Pista de Automodelismo”.

§ 1º Os usuários deverão respeitar as regras para circulação estabelecidas para os veículos de passeio.

§ 2º O acesso para carga/descarga às Pistas de Automodelismo deverá ser feito com a maior celeridade possível.

11. Os praticantes do poderão utilizar o Estacionamento da Caixa D'Água;

IMPORTANTE:

- I. na pista, determine um lugar na bancada que comporte seus equipamentos, respeite o espaço de quem estiver ao seu lado. Lembre-se de deixar a passagem do corredor livre;
- II. ao entrar na pista ou sair do box, tome cuidado para não chocar seu automodelo com os outros ao colocar seu carro ligado na saída do box e ao entrar na pista;
- III. suba no palanque quando for pilotar. Não pilote ao meio da pista;
- IV. evite apoiar-se no palanque quando for pilotar, pois pode atrapalhar a visibilidade dos demais pilotos;
- V. no caso de paradas do seu automodelo, comunique aos outros pilotos o local em que ele parou, alerte falando em voz alta: CARRO NA PISTA (EVITE ACIDENTES);
- VI. se for necessário alinhar a direção do seu automodelo, use o box ou certifique-se de que não há carros em movimento na pista;
- VII. quando parar no box ao final de um tanque, bateria ou por outro motivo retire seu automodelo o mais rápido possível;
- VIII. na pista, em caso de capotagem ou outro problema, coloque o carro na grama para tira-lo da pista. Busque o automodelo o mais rápido possível e alerte os outros pilotos;
- IX. não caminhe pela pista. Evite atropelamentos;

- X. os automodelos devem entrar na pista por meio da saída do box. Espere o momento adequado e observe a passagem dos outros pilotos;
- XI. não é aconselhável a presença de crianças na área, principalmente próximo a pista. No Palanque e nas áreas de box, elas devem estar sempre acompanhadas. Na bancada do box e palanque é permitida somente a presença de pilotos e mecânicos.

** Facilite a ultrapassagem dos automodelos mais velozes e não trafegue na contra a mão do traçado utilizado pelos demais pilotos**

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS ESPORÁDICAS

As inscrições nas unidades recreativas poderão ser feitas no escritório da Administração do Parque da Cidade, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- CPF
- uma foto 3x4
- comprovante de endereço recente
- descrever a modalidade da atividade
- número de participantes
- comprovação da aptidão para ministrar a atividade (diploma de educador físico, registro no conselho regional correlato.
- Descrição dos materiais esportivos que serão utilizados

- Local a ser utilizado
- Data da atividade

Após a entrega dos documentos e informações, em sendo a atividade autorizada, o requerente assinará termos de compromisso e responsabilidade

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE EVENTO

Para obter a autorização para utilização de espaços sob a Administração do Parque da Cidade é preciso que os interessados observem os procedimentos:

I - Enviar uma solicitação/ofício para a Coordenação de Eventos do Parque da Cidade e Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, por meio dos e-mails: parquedacidade@daejundiai.com.br comunicacao@daejundiai.com.br

II - A solicitação/ofício deverá conter todos os dados abaixo, para que seja possível a análise de viabilidade da realização do evento.

- a) - Para eventos de pequeno porte a solicitação/ofício deverá ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias da realização do evento.
- b) - Para eventos de médio e grande porte, e antecedência, a solicitação/ofício deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento.
- c) - As informações contidas na solicitação/ofício deverão contemplar:
 1. Qualificação Completa do Requerente Especificar Razão Social da Entidade, Números do CNPJ e Inscrição Estadual, Endereço Completo, Telefones para Contato, Fax, E-mail, Site, Nome e Qualificação do Responsável Legal, Números do RG e CPF.
 2. Nome do Evento

3. Local do Evento Caso o local ainda não tenha sido definido, explicitar a necessidade do evento para orientarmos a escolha.
4. Período de montagem e desmontagem (data e horário)
5. Período do Evento (data e horário)
6. Telefone, site, email e outras formas de contato para informação ao público
7. Programação detalhada do evento, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas
8. Finalidade do Evento Caráter do evento, cultural, educativo, esportivo, beneficente ou outros de interesse da coletividade
9. Perfil e Estimativa de Público
10. Descrição da Montagem Explicitar se haverá a montagem de alguma estrutura, tal como: tenda, praticável, palco, stand, som, gerador e entre outros; descrevendo a estrutura e projeto detalhado. Identificação dos responsáveis técnicos.
11. Patrocinadores e Parceiros Informar nomes e contatos, caso tenha.
12. Exposição de logomarcas de patrocínios, parceiros e do próprio produtor Informar quais tipos de exposição de logomarcas será representado, com imagens e figuras representativas, caso tenham.
13. Distribuição de Brindes Descrever os tipos de brindes, bem como apresentar imagens figurativas, caso tenha. Toda e qualquer distribuição de brindes está sujeita à aprovação.
14. Divulgação Detalhar todos os meios de divulgação: como banners, publicidades, bem como links de sites, telefones e meios de contatos.
15. Espaço destinado a outras informações, observações e dúvidas
16. Dados para elaboração e assinatura do Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos

Após seu recebimento, a Solicitação passará por análise e, caso seja autorizada a realização do evento, o produtor deverá enviar os dados específicos para elaboração do Contrato de Permissão de Uso de Espaços para Realização de Eventos e seguir outras instruções fornecidas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAI. DAE S/A – Água e Esgoto Assessoria de Comunicação

ANEXO VI –SOLICITAÇÃO DE PRODUÇÕES AUDIVISUAIS OU FOTOGRÁFICAS

Para obter a autorização para produções audiovisuais ou fotográficas nos espaços do Parque da Cidade, é preciso que os interessados observem os procedimentos:

I - Enviar uma solicitação/ofício para a Coordenação de Eventos do Parque da Cidade e Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, por meio dos e-mails: parquedacidade@daejundiai.com.br comunicacao@daejundiai.com.br

II - A solicitação/ofício deverá conter todos os dados abaixo, para que seja possível a análise de viabilidade da realização da produção:

1. Qualificação Completa do Requerente
 - a) Se pessoa jurídica apresentara Razão Social da Entidade, Números do CNPJ e Inscrição Estadual, Endereço Completo, Telefones para Contato, Fax, E-mail, Site, Nome e Qualificação do Responsável Legal, Números do RG e CPF.
 - b) Se pessoa física apresentar qualificação completa, RG, CPF, comprovante de endereço
2. Local do produção, caso o local ainda não tenha sido definido, explicita a finalidade da produção para orientarmos a escolha;
3. Período da produção (data e horário);
4. Programação detalhada do produção, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas ;

5. Finalidade da produção;
6. Perfil e Estimativa de Público;
7. Descrição da produção: se haverá a montagem de alguma estrutura, com a identificação dos responsáveis técnicos.
8. Patrocinadores e Parceiros Informar nomes e contatos, caso tenha.
9. Exposição de logomarcas de patrocínios, parceiros e do próprio produtor Informar quais tipos de exposição de logomarcas será representado, com imagens e figuras representativas, caso tenham.
10. Detalhar todos os meios de divulgação;
11. Espaço destinado a outras informações, observações e dúvidas
12. Dados para elaboração e assinatura do Contrato de Permissão de Espaços para Realização da produção.

Após seu recebimento, a Solicitação passará por análise e, caso seja autorizada a realização do evento, o produtor deverá enviar os dados específicos para elaboração do Contrato de Permissão de Uso de Espaços para Realização de Eventos e seguir outras instruções fornecidas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ. DAE S/A – Água e Esgoto Assessoria de Comunicação

ANEXO VII – FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE VISITA

As solicitações de visitas de grupos devem ser feitas com uma semana de antecedência.

É necessário preencher este formulário e enviá-lo por e-mail para parquedacidade@daejundiai.com.br. Outras informações pelo telefone (11) 4522-0499.

I - Escola /Entidade/Empresa:

Nome:

Endereço:

Cidade :

Telefones:

e-mail:

II - Outras Informações:

Responsáveis acompanhantes:

e-mail (s):

Telefones / Celular:

III - Quantidade de visitantes:

Escola –

alunos:

professores:

outros responsáveis:

IV Entidade –

adultos:

crianças:

outros responsáveis

Empresa –

crianças:

outros responsáveis

IV - Data e horário da visita: Dia ___/___/___ Mês _____ 20__ () terça

() quarta () quinta () sexta () sábado () domingo

Período: () Manhã () Tarde () Manhã e Tarde

Horário previsto para chegada ao Parque:

Horário previsto para saída:

Precisa de atividades organizadas pelos monitores do Parque? () sim () não Número de

ônibus: Nome

Empresa: Observação: o transporte é de responsabilidade do grupo.